



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

EMENTA: Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para implantação de lombadas e faixas elevadas nas vias onde existam escolas municipais, estaduais, particulares e creches da rede de ensino do município de Campina Grande.

Art.1º Fica autorizado ao poder executivo a implantação de lombadas e faixas elevadas nas vias onde existam escolas municipais, estaduais, particulares e creches da rede de ensino do município de Campina Grande.

Art.2º A implantação das lombadas e faixas elevadas dependerá da autorização expressa da STTP - Superintendência de Trânsitos e Transportes Públicos.

Art.3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 02 de maio de 2023.



Vereador Cledson Rodrigues da Silva

(Dinho Papa-Léguas)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
JUSTIFICATIVA

Dados ainda de 2022 mostram que mais de 18.000 pedestres por ano são vítimas de acidentes de trânsito, e esses dados, conforme os anos passam, só tendem a aumentar. A faixa de pedestres é uma sinalização que visa garantir mais segurança para os pedestres nas ruas.

Porém, são necessárias ações, tanto dos pedestres, quanto dos motoristas para que a faixa seja útil e consiga efetivamente evitar acidentes de trânsito. Portanto, ao passar por uma faixa de pedestres os motoristas diminuem a velocidade e redobram a atenção.

Ou seja, os pedestres têm prioridade de passagem em todas as faixas delimitadas, exceto aquelas onde há localização semafórica. Quando há sinalização semafórica, tanto o motorista quanto o pedestre devem respeitar as indicações luminosas. Quando o pedestre já tiver iniciado a travessia, mas o sinal para o motorista abriu, ele deve esperar o pedestre terminar a travessia antes de prosseguir.

Infelizmente, ainda é realidade no Brasil a ocorrência de muitas vias em que ainda não há faixas de pedestres. Nestes casos uma atenção redobrada é exigida do pedestre. Sempre, mesmo quando houver faixas, o pedestre deve olhar para os dois lados antes de atravessar. Nas ruas sem faixas deve ser ainda mais cuidadoso. Quando a travessia for iniciada, o pedestre não deve pará-la, diminuir sua velocidade ou demorar-se sobre ela.

Pelo exposto, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 02 de maio de 2023.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)